

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1410/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**BENNO TIETZ**, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à "Associação Cultural de Imigrante" - entidade responsável pela promoção da cultura e da arte no Município - mediante celebração de Convênio na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º – A subvenção mensal de que trata este artigo será no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º – O benefício será pago no período compreendido entre os meses de **janeiro a dezembro de 2008**, sempre a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 008/2001.

Art. 2º – Caso a Associação não aplique a totalidade do auxílio recebido no período dos doze meses, deverá restituir o saldo restante, quando da prestação de contas referente ao último repasse.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade:

04 - Cultura, Desporto e Turismo

Projeto/Atividade:

13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE CULTURAL

Despesa: 3.3.50.41.01.02.00.00 - Entidades de Apoio à Cultura

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 31 de janeiro de 2008.

BENNO TIETZ

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se